

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 004/2023 - SEAD

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DE TECIDO TIPO TELA SOLAR, COM SISTEMA ROLLER, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WD DISTRIBUIDORA EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WD DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 21.832.151/0001-86, estabelecida na Rua Engenheiro Portela, nº 1048, sala 04, Centro, Anápolis - GO, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **VICTOR GARCIA SILVA**, residente e domiciliado no município de Anápolis, portador RG nº [REDACTED] SPTC/GO, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para fornecimento e instalação de persianas de tecido tipo tela solar, com sistema *roller*, **de forma única**, a serem instaladas nas Unidades Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor e Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, mediante Processo Administrativo nº 202200005019126 e Pregão Eletrônico nº 25/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de persianas de tecido tipo tela solar, com sistema *roller*, **de forma única**, a serem instaladas nas Unidades Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor e Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, de acordo com as especificações, quantitativos, local de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA QUALIDADE

2.1. Das especificações do objeto:

2.1.1. Objeto: Aquisição e instalação de persianas de tecido tipo solar, com sistema *roller*, com entrega instalada conforme subitem 2.1.2.

2.1.2. Características mínimas das persianas:

2.1.2.1. Os tecidos das persianas deverão ser do tipo tela solar, composto de poliéster e PVC lavável, antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido deverá ser de aproximadamente 3% estruturada e translúcida. As características do tecido deverão ser comprovadas através de catálogo técnico ilustrativo, apresentados juntamente com a proposta comercial. Cor a definir com o responsável técnico da SEAD.

2.1.2.2. Sistema tipo *roller*, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e 45 mm;

2.1.2.3. Dispositivo de acionamento manual por corrente em polipropileno na cor a definir. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico injetado com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor definir;

2.1.2.4. Trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor definir. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor das tampas laterais superiores;

2.1.2.5. Corrente contínua de polipropileno na cor a escolher;

2.1.2.6. Suporte lateral de fixação em aço tratado pintado em cor semelhante à das tampas laterais;

2.1.2.7. Tampas laterais pintadas na cor a definir;

2.1.2.8. A persiana deverá estar em conformidade com a NBR 16234/2014. (Cortinas tipo rolô e romana — Requisitos de resistência e durabilidade);

2.1.2.9. Os vãos maiores que 1,50m deverão ter duas divisões de cortina com fresta mínima para diminuir o peso;

2.1.2.10. O lado do comando deverá ser definido in loco com aprovação do responsável técnico da SEAD;

2.1.2.11. Garantia mínima de 1 ano.

2.1.3. Medidas individuais das cortinas:

2.1.3.1. Item 1 - Unidade Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor:

QUADRO DE ABERTURAS DIRETORIA DE SAÚDE							
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JANELA	CORTINA				
		DIMENSÃO LxA	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m ² unit)	MATERIAL	ÁREA (m ² total)
J1 - JANELA	17	110x185	1,1	1,85	2,04	Tela Solar 3%	34,60
J3 - JANELA	2	80x192	0,8	1,92	1,54	Tela Solar 3%	3,07
J4 - JANELA	1	120x192	1,2	1,92	2,30	Tela Solar 3%	2,30
J5 - JANELA	9	150x100	1,5	1	1,50	Tela Solar 3%	13,50
J11 - JANELA	2	70x170	0,7	1,7	1,19	Tela Solar 3%	2,38

J13 - JANELA	1	110x170	1,1	1,7	1,87	Tela Solar 3%	1,87
J14 - JANELA	2	300x120	3	1,2	3,60	Tela Solar 3%	7,20
J15 - JANELA	1	80x100	1,15	1,3	1,50	Tela Solar 3%	1,50
J16 - JANELA	1	160x100	1,6	1	1,60	Tela Solar 3%	1,60
Total	36	68,02 m²					

2.1.3.2. Item 2 - Unidade Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística:

QUADRO DE ABERTURAS SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E ARQUIVO CENTRAL							
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JANELA	CORTINA				
		DIMENSÃO LxA	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m ² unit)	MATERIAL	ÁREA (m ² total)
J01 - JANELA	33	320x170	3,4	1,9	6,46	Tela Solar 3%	213,18
J02 - JANELA	6	100x250	1,2	2,7	3,24	Tela Solar 3%	19,44
J03 - JANELA	14	100x250	1,2	2,7	3,24	Tela Solar 3%	45,36
Total	53	277,98 m²					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto será fornecido de **forma única**, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. A entrega e instalação deverá ser realizada no horário compreendido entre às 08:00 a 17:00 hs, com agendamento prévio, conforme endereços descritos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1. As persianas do Item 1, **Unidade Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor**, serão instaladas no endereço situado à Rua 12, esquina com a Avenida Tocantins, nº107, Centro CEP-74.015-040, Goiânia-Goiás.

3.2.2. As persianas do Item 2, Unidade **Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística**, serão instaladas no endereço situado à Av. Laurício Pedro Rasmussem, Qd Área 1, Vila Yate, CEP-74.620-360, Goiânia-GO.

3.3. No ato da entrega do material instalado, a empresa apresentará a nota fiscal que deverá conter as informações necessárias do objeto.

3.4. O material entregue, será recebido:

3.4.1. provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

3.4.2. definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a conclusão dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

3.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.5. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.6. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.6.1. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 76.120,00 (setenta e seis mil, cento e vinte reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Persiana de tecido tipo tela solar, com sistema tipo <i>roller</i> . - Unidade Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor. Características mínimas das persianas: Os tecidos das persianas deverão ser do tipo tela solar, composto de poliéster e PVC lavável, antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido deverá ser de aproximadamente 3% estruturada e translúcida. As características do tecido deverão ser comprovadas através de catálogo técnico ilustrativo, apresentados juntamente com a proposta comercial. Cor a definir com o responsável técnico da SEAD. Sistema tipo roler, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e	m ²	68,02	220,00	14.964,40

<p>45 mm; Dispositivo de acionamento manual por corrente em polipropileno na cor a definir. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico injetado com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor definir; Trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor definir. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor das tampas laterais superiores; Corrente contínua de polipropileno na cor a escolher; Suporte lateral de fixação em aço tratado pintado em cor semelhante à das tampas laterais; Tampas laterais pintadas na cor a definir; A persiana deverá estar em conformidade com a NBR 16234/2014. (Cortinas tipo rolô e romana — Requisitos de resistência e durabilidade); Os vãos maiores que 1,50m deverão ter duas divisões de cortina com fresta mínima para diminuir o peso; O lado do comando deverá ser definido in loco com aprovação do responsável técnico da SEAD; Garantia de 1 ano.</p> <p>Marca: PERSIART – PERSOL SOLFLEX.</p>				
--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	<p>Persiana de tecido tipo tela solar, com sistema tipo roller.</p> <p>- Unidade Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística</p> <p>Características mínimas das persianas: Os tecidos das persianas deverão ser do tipo tela solar, composto de poliéster e PVC lavável, antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido deverá ser de aproximadamente 3% estruturada e translúcida. As características do tecido deverão ser comprovadas através de catálogo técnico ilustrativo, apresentados juntamente com a proposta comercial. Cor a definir com o responsável técnico da SEAD. Sistema tipo roler, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e 45 mm; Dispositivo de acionamento manual por corrente em polipropileno na cor a definir. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico injetado com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor definir; Trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor definir. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor das tampas laterais superiores; Corrente contínua de polipropileno na cor a escolher; Suporte lateral de fixação em aço tratado pintado em cor semelhante à das tampas laterais; Tampas laterais pintadas na cor a definir; A persiana deverá estar</p>	m ²	277,98	220,00	61.155,60

em conformidade com a NBR 16234/2014. (Cortinas tipo rolô e romana — Requisitos de resistência e durabilidade); Os vãos maiores que 1,50m deverão ter duas divisões de cortina com fresta mínima para diminuir o peso; O lado do comando deverá ser definido in loco com aprovação do responsável técnico da SEAD; Garantia de 1 ano. Marca: PERSIART – PERSOL SOLFLEX.				
--	--	--	--	--

5.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

5.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 76.120,00 (setenta e seis mil, cento e vinte reais)**, correrão à conta das Dotação Orçamentária 2023.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2023.1801.019.00069, de 01/02/2023, emitida pela Secretaria e Estado da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste serão realizados por servidor especialmente designado por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, consistindo na verificação da conformidade do objeto executado, bens entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato (Anexo VI) a favor da Adjudicatária, que após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

9.2. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAD é nº 02.476.034/0001/82.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes;

10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.4. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

10.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.6. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

10.7. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

10.9. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.10. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

10.11. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

10.12. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a correspondente Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

11.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

11.3. Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;

11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

11.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

11.6. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

11.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

11.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;

11.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

11.10. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

12.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

14.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

VICTOR GARCIA SILVA

WD Distribuidora Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº 004/2023

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DE TECIDO TIPO TELA SOLAR, COM SISTEMA ROLLER, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WD DISTRIBUIDORA EIRELI.

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

VICTOR GARCIA SILVA

WD Distribuidora Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

GOIANIA, 02 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GARCIA SILVA, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 03/02/2023, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037616975** e o código CRC **1B41A90A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745.



Referência: Processo nº 202200005019126



SEI 000037616975